



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1689/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0668/18.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Police Neto, que altera a Lei nº 16.439, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a restrição à circulação em vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local.

De acordo com o projeto, rua sem impacto no trânsito local deve ser considerada a via cujas extremidades tenham articulação com uma ou mais vias oficiais, excluindo-se o requisito de que estejam situadas na mesma quadra fiscal, previsto pela redação legal em vigor.

No que tange à restrição à circulação, o projeto acrescenta o § 4º ao art. 5º prevendo que o fechamento da calçada deverá ser realizado através de portão de pedestres ou similar, em tamanho compatível à calçada pré-existente, devendo permanecer fechado no horário compreendido entre 20h e 7h, devendo no período restante ser livre o acesso de pedestres, sendo vedada a exigência de documentação de identificação.

Sob o aspecto jurídico, o projeto possui condições de prosseguir em sua tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

No aspecto material, versando o projeto sobre assunto de interesse local, insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Com efeito, a disciplina relativa à circulação nas vias municipais é nitidamente assunto de natureza local, passível de tratamento legal no âmbito desta Casa.

Cumpra observar, ainda, que a proposta visa resguardar o direito à livre fruição dos espaços públicos, eis que os logradouros se constituem em bens de uso comum do povo, de modo que deve haver o necessário equilíbrio entre o direito da comunidade de determinada localidade adotar medidas voltadas à segurança e o direito à livre circulação de todas as demais pessoas que transitam pelo Município, equilíbrio este resguardado pela propositura quando prevê o livre acesso de pedestres e veda a exigência de documento de identificação.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, apresentado para adequar o projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/98, somos, pela LEGALIDADE.

### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0668/18.**

Altera a Lei nº 16.439, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a restrição à circulação em vilas, ruas sem saída e rua sem impacto no trânsito local.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Lei nº 16.439, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

...

III - rua sem impacto no trânsito local: via cujas extremidades tenham articulação com uma ou mais vias oficiais. (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 16.439, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

Art. 5º ...

...

§ 4º O fechamento da calçada deverá ser realizado através de portão de pedestres ou similar, em tamanho compatível à calçada pré-existente, devendo permanecer fechado no horário compreendido entre 20h e 7h, devendo no período restante ser livre o acesso de pedestres, sendo vedada a exigência de documentação de identificação. (NR)

Art. 3º A Secretaria Municipal das Subprefeituras deverá publicar no prazo máximo de 30 (trinta) dias Portaria uniformizando os procedimentos para recepção dos requerimentos nas 32 (trinta e duas) Subprefeituras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/09/2019.

Caio Miranda Carneiro (PSB) - Contrário

Celso Jatene (PL)

Cláudio Fonseca (CIDADANIA)

Fábio Riva (PSDB)

Reis (PT)

Ricardo Nunes (MDB)

Rinaldi Digilio (REPUBLICANOS)

Rute Costa (PSD)

Sandra Tadeu (DEM) - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/09/2019, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).